



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE
CÁSSIA**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2021.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia/BA, CEP 47.150.000, inscrita no CNPJ sob o Nº. 13.880.711/0001-40 representado pelo Excelentíssimo Prefeito de Santa Rita de Cássia Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49, e pela Secretária Municipal de Saúde Srª **Leila Bomfim de Araújo Serpa**, brasileira, casada, servidora, inscrita no CPF sob o nº 564.903.645-49 residente e domiciliada à Rua Ourinhos, nº 535, bairro Centro, Santa Rita de Cássia/BA, nomeada pela Portaria nº 003 de 04 de Janeiro de 2021 doravante denominado **CONTRATANTE**, e **A empresa Disomed Distribuidora Oeste de Medicamentos - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.301.048/0001-30, com endereço sede na Avenida Maia, nº 887, bairro São Pedro, Barreiras/BA, CEP: 47.810.810, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Aldeci Menezes Lopes**, portador da Carteira de Identidade nº 1.457.051 SSP/PE, e inscrito no CPF sob nº 192.749.554-72, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sob o nº 123/2021 e em observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, 14/12/2006, Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 e demais legislações informadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, correspondente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é contratação de Empresa Especializada para fornecimento parcelado de produtos médicos hospitalares, medicamentos, equipamentos e produtos odontológicos para assegurar e garantir à assistência a saúde, ações de controle e combate à Covid-19, as execuções das políticas públicas de saúde no desenvolvimento dos serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assim podendo atender essas necessidades e ofertar um atendimento de melhor qualidade para os cidadãos do município de Santa Rita de Cássia, solicitado pela Secretaria de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, do Edital, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidades da Administração Pública Municipal, originária do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021 e Processo Administrativo nº 123/2021, conforme Anexo deste Termo de Contrato de Prestação de Serviço.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE
CASSIA**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

§ 1º - Os preços do **CONTRATADO**, relacionados no anexo constantes deste Termo de Contrato de Prestação de Serviço ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venha(m) a ser firmado(s) entre o **CONTRATADO** e o **MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA**.

§ 2º - Fica o **CONTRATADO** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente **CONTRATO** rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- III) Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;
- IV) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.
- V) Decreto 10.024/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEICULAÇÃO.

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da Licitação promovida pelo Pregão Eletrônico nº 002/2021, Processo Administrativo nº 123/2021 em que a **CONTRATADA** foi ratificada o objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 157.634,52 (cento e cinquenta e sete mil e seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** na Licitação Pregão Eletrônico nº 002/2021, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE
CASSIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Abaixador de língua c/100 UNID	pct	100	R\$ 4,13	R\$ 413,00
5	Água oxigenada 10% 1 l	und	22	R\$ 4,17	R\$ 91,74
6	Água p/ injeção 10 ml	amp	2500	R\$ 0,19	R\$ 475,00
7	Agulhas descartáveis 13 x 4,5	und	30000	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
8	Agulhas descartáveis 20 x 5,5	und	30000	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
9	Agulhas descartáveis 25x7	und	50000	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
10	Agulhas descartáveis 30x7	und	15000	R\$ 0,06	R\$ 900,00
11	Agulhas descartáveis 30x8	und	15000	R\$ 0,06	R\$ 900,00
12	Agulhas descartáveis 40x12	und	1000	R\$ 0,07	R\$ 70,00
14	Álcool absoluto a 99,5% 1000 ml	lt	150	R\$ 4,99	R\$ 748,50
15	Álcool gel 70 %5 lts	und	25	R\$ 34,00	R\$ 850,00
16	Álcool gel 70% 1000 ml	lt	2000	R\$ 6,99	R\$ 13.980,00
17	Álcool líquido a 70% 1000 ml	lt	3000	R\$ 4,49	R\$ 13.470,00
18	Algodão hidrófilo 500g	rl	500	R\$ 10,90	R\$ 5.450,00
23	Aparelho Inalador Nebulizador a ar comprimido com uma saída. Voltagem 220v. Com máscara adulto, máscara infantil, extensor (mangueira) e copinho para medicamento.	und	20	R\$ 119,00	R\$ 2.380,00
24	Atadura de crepe 10 cm x 1,20m confeccionada em tecido misto, possui bordas devidamente acabada com elasticidade adequada.	und	3000	R\$ 0,29	R\$ 870,00
25	Atadura de crepe 15 cm x 1,20m confeccionada em tecido misto, possui bordas devidamente acabada com elasticidade adequada.	und	4000	R\$ 0,39	R\$ 1.560,00
26	Atadura de crepe 20 cm x 4,5m confeccionada em tecido misto, possui bordas devidamente acabada com elasticidade adequada.	und	4000	R\$ 0,48	R\$ 1.920,00
40	Bolsa de Colostomia drenável, opaca, recortável 19x64 mm e um clipe de fechamento com barreira protetora de pele de diâmetro. caixa com 10 unidades	cx	300	R\$ 98,80	R\$ 29.640,00
41	Bolsa para Drenagem de Urina Sistema Fechado com Dispositivo de Coleta 2000 ml	und	300	R\$ 4,34	R\$ 1.302,00
86	Colchão caixa de ovo	und	5	R\$ 101,62	R\$ 508,10
91	Compressa de gaze 7,5 x 7,5 8 dobras 9 fios – pacote 500	pct	2000	R\$ 9,88	R\$ 19.760,00

[Handwritten signatures]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE
CASSIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

	Unidades				
98	Dispositivo intravenoso (scalp) 22g	und	300	R\$ 0,25	R\$ 75,00
99	Dispositivo intravenoso (scalp) 23g	und	1600	R\$ 0,28	R\$ 448,00
100	Dispositivo intravenoso (scalp) 25 g	und	2500	R\$ 0,25	R\$ 625,00
101	Dispositivo intravenoso (scalp) 27 g	und	500	R\$ 0,23	R\$ 115,00
106	Equipo microgotas pct 25 unidade	pct	5	R\$ 28,12	R\$ 140,60
107	Equipo multivias 2 vias clamp cx 100 unidades	cx	7	R\$ 84,90	R\$ 594,30
108	Equipo para Nutrição Enteral	und	500	R\$ 1,28	R\$ 640,00
119	Fio de sutura nylon 5.0 com agulha de 1,5 cm	cx	10	R\$ 34,80	R\$ 348,00
120	Fio guia para intubação	und	6	R\$ 17,90	R\$ 107,40
122	Fio para sutura cat gut nº 3 c/agulha cx com 24 envelopes	cx	20	R\$ 70,99	R\$ 1.419,80
123	Fio para sutura cat gut nº 4 c/agulha cx com 24 envelopes	cx	3	R\$ 70,99	R\$ 212,97
124	Fio para sutura de nylon 4-0 c/ agulha cx 24env.	pct	50	R\$ 30,18	R\$ 1.509,00
125	Fio para sutura nylon nº 2 c/agulha cx com 24 envelopes	cx	3	R\$ 30,17	R\$ 90,51
126	Fio para sutura nylon nº 3 c/agulha cx com 24 envelopes	cx	50	R\$ 30,17	R\$ 1.508,50
128	Fita Cirúrgica Microporosa 10 cm x 10 m- rolo	und	150	R\$ 6,89	R\$ 1.033,50
131	Flaconete soro fisiológico 0,9% c/10 ml	und	4000	R\$ 0,26	R\$ 1.040,00
136	Fralda descartável geriátrica GG	und	500	R\$ 1,46	R\$ 730,00
137	Fralda descartável geriátrica P	und	3500	R\$ 1,09	R\$ 3.815,00
138	Fralda descartável infantil G	und	500	R\$ 0,44	R\$ 220,00
139	Fralda descartável geriátrica M	und	1000	R\$ 1,09	R\$ 1.090,00
141	Frasco para Nutrição Enteral 250 ml	und	400	R\$ 0,89	R\$ 356,00
142	Frasco para Nutrição Enteral 500 ml	und	700	R\$ 1,14	R\$ 798,00
143	Furacim pomada pote 500g	pot	100	R\$ 95,40	R\$ 9.540,00
146	Gel clínico condutor para fisioterapia c/kg	kg	30	R\$ 9,88	R\$ 296,40
150	Iodo dermo suave degermante 1L	und	250	R\$ 17,90	R\$ 4.475,00
151	Iodo dermo suave detergente 1L	und	10	R\$ 25,92	R\$ 259,20
152	Iodo dermo suave tópico 1L	und	10	R\$ 16,49	R\$ 164,90
153	Iodo dermo suave tópico 1L	und	250	R\$ 16,55	R\$ 4.137,50

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE
CASSIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

169	Lanceta para Punção Digital Espessura ultrafina com ponta triangular para punção indolor. Penetração consistente. Formato universal para a maioria dos lancetadores existentes. Produto esterilizado por radiação gama. CX/100	cx	250	R\$ 5,09	R\$ 1.272,50
180	Luvas estéril 8,0 par	Par	400	R\$ 1,93	R\$ 772,00
181	Luvas estéril 8,5 par	Par	350	R\$ 1,93	R\$ 675,50
197	Oculos de Proteção	und	100	R\$ 4,12	R\$ 412,00
222	Seringa de 20 ml cx com 100 unidades	cx	30	R\$ 43,74	R\$ 1.312,20
233	Sonda de Gastrostomia para Alimentação Enteral nº 20 undconfeccionada em silicone (100%), possui disco externo para proteção e retenção com marcas de referência, balão interno para retenção, ponta distal com abertura e conector em Y.	und	1	R\$ 189,00	R\$ 189,00
273	Tencímetro+esteto simples, infantil e fecho em velcro	und	15	R\$ 99,90	R\$ 1.498,50
274	Termômetro clínico digital	und	30	R\$ 13,59	R\$ 407,70
275	Termômetro digital infravermelho	und	10	R\$ 104,90	R\$ 1.049,00
284	Uripem (coletor de drenagem urinário masculino)	und	2000	R\$ 0,98	R\$ 1.960,00
463	Óculos de proteção	und	20	R\$ 4,96	R\$ 99,20
538	Creme dental 90g	und	5000	R\$ 1,56	R\$ 7.800,00
559	Benzilpenicilina Procaína + Benzilpenicilina potássica 3.000.000UI + 100.000UI	amp.	200	R\$ 6,39	R\$ 1.278,00
664	Cefalotina sódica 1g inj	amp	50	R\$ 7,99	R\$ 399,50
666	Ceftriaxona 500mg EV ampola	amp	100	R\$ 5,99	R\$ 599,00
667	Cetoprofeno 100 mg inj pó liofilico	amp	200	R\$ 3,77	R\$ 754,00
668	Cetoprofeno 50 mg/ml inj 2ml	amp	50	1,57	R\$ 78,50

4.2. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE
CASSIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Holana, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.5. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverão ser emitidas no CNPJ sob o nº 11.366.643.0001/70 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia, com o endereço Praça São Pedro, s/nº, bairro Centro, conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

4.6. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.7. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato

4.8. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, hospedagens e alimentação, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados. A empresa deverá emitir o relatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade:** 02.07.001 - Fundo Municipal de Saúde
- **Atividade:** 10.301.103. 2022 – Gerenciamento das Ações do Fundo de Saúde 15%
- **Atividade:** 10.301.103. 2024 – Gestão das Ações do Fundo Mun. de Saúde – Vinculados
- **Atividade:** 10.301.103. 2027 – Gestão das Ações do FMS – Atenção Básica
- **Atividade:** 10.301.103. 2028 – Gestão das Ações do PMAQ – Vinculados



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE
CASSIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- **Atividade:** 10.301.103. 2029 – Gestão das Ações do Programa Farmácia Básica
- **Atividade:** 10.301.103.2.031 – Gestão das Ações do Centro de Especialidades odontológica - CEO
- **Atividade:** 10.302.103. 2070 – Gestão das Ações do SAMU – Vinculados
- **Atividade:** 10.302.103. 2073 – Gestão das Ações do MAC – Media e Alta Complexidade
- **Atividade:** 10.304.103. 2106 – Gestão das Ações do COVID-19 FMS.
- **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
- **Elemento de Despesa:** 4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
- **Fonte de Recursos:** 02- SAÚDE 15%;
- **Fonte de Recursos:** 14- SUS.
- **Fonte de Recursos:** 09 – Recurso Vinculado LC173/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE
CASSIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

7.1. O prazo de vigência e execução do CONTRATO é de até 09 (nove) meses da data de sua assinatura.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 09 (nove) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art. 57, seus incisos, parágrafos e alíneas e 65 seus incisos, parágrafos e alíneas da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. Notificar, por escrito, à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços;

8.1.2 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital;

8.1.3 Participar das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle dos serviços;

8.1.4 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.5 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.1.6 Relatar à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para a Contratante.

8.1.7 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

8.1.8 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

8.1.10 Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

8.1.11 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE
CASSIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

8.1.12 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.13 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.14 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.15 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.

8.2.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

8.2.3. Além dos postos credenciados no município, a contratada deve credenciar outros postos no percurso, na condição de que a distância máxima entre eles não ultrapasse a 85 (oitenta e cinco) km;

8.2.4. Credenciar junto ao Contratante um preposto pra prestar esclarecimentos e atender as reclamações / solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

8.2.5. Substituir os equipamentos defeituosos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação por escrito;

8.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

8.2.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência Prefeitura de Santa Rita de Cássia, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.2.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante aos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

8.2.9 Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

8.2.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Contratante;

8.2.11 É de total responsabilidade da contratada;

8.2.12 Todo e qualquer dano que causar a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, será cobrado à contratada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE
CASSIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

8.2.13 Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-o esta Prefeitura de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.2.14 Toda e qualquer multa, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura Municipal por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

8.2.15 Desde já a contratada autoriza a Prefeitura Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a previa defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

9. 1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

9.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

9.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

9.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.4 - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

9.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

9.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

9.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

9.1.8 - A aplicação da sanção de que trata deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

9. 2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE
CASSIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

9.3 - Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

9.4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

9.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

9.4.1.3 - Quando se tratar do fornecimento, caso seja identificado atraso superior a já especificado anteriormente no cumprimento das metas em relação ao solicitado, não justificado pela empresa contratada.

9.4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

9.4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

9.4.2.1 - Nos casos de atrasos:

9.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

9.4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

9.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 9.4.2.1.1 e 9.4.2.1.2;

9.5 - Nos casos de recusa ou inexecução:

9.5.1 - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE
CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

9.5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

9.5.3. - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

9.5.1.3.1. - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

9.5.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

9.5.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.5.1.3.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.5.1.3.5. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

9.5.1.3.5.1. - O atraso na execução do objeto deste contrato não superior a 05 (cinco) dias; e

9.5.3.5.2. - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.5.2. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.5.3. - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 9.4.1.1 e 9.4.2.1.1.

9.6 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

9.6.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

9.6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE
CASSIA

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

9.6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

9.6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

9.6.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

9.6.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 9.4.2 e não efetuar o pagamento.

9.6.3. - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

9.6.3.1 - O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e 9.6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

9.6.3.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.

9.7- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Gestor, à vista dos motivos informados na instrução processual.

9.7.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

9.8 - **Disposições gerais**

9.8.1 - As sanções previstas nos subitens 9.6 e 9.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

9.8.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.8.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9 - **Do direito de defesa**

9.9.1 - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.9.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se - á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE
CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

9.9.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar:

9.9.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

9.9.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

9.9.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

9.9.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.

9.10 - Do assentamento em registros

9.10.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.4.1 e 9.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

9.10.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9.11 - Da sujeição a perdas e danos

9.11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;